



PARECER ÚNICO Nº 2071525/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00382/2001/009/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação para Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PORTARIA DE OUTORGA 02710/2010		DEFERIDA

EMPREENDEDOR: Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda	CNPJ: 01 083 568/0001-86	
EMPREENHIMENTO: Liderpetro distribuidora de Petróleo Ltda	CNPJ: 01 083 568/0001-86	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat 18° 59' 44,9" Long 48° 23' 28,5"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguaí	
UPGRH: PN2 – Bacia do Rio Araguaí	SUB-BACIA: Rio Uberabinha/Córrego Liso	
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de Armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros produtos automotivos	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Denílson Lopes Gonçalves-Engº Mecânico (laudo, mecânica, estruturas metálicas)		CREA – MG :103044
Reinon Luiz Pereira Filho- Engº Mecânico(execução de montagem, mecânica, estruturas metálicas)		CREA – MG 417870
Marcos Peixoto Cruz- Engº Mecânico (estudos ambientais)		CREA – MG 37966/D
Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho Engº Agrônomo (laudo reserva Legal e Lado Mitigação de processos erosivos)		CREA- MG 40 713/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 173637/2013		DATA: 30/10/2013

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Gestor	1 147 181- 0	
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental	1.161.938-4	
Gustavo Miranda Duarte – Assistente Ambiental Jurídico	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Este parecer único visa subsidiar a análise do processo de **Licença de Operação – LO** para regularizar a **ampliação** da capacidade de armazenagem da base de armazenamento e de distribuição de combustíveis situada na Avenida Aldo Borges Leão, 4.911 – Distrito Polipetroquímico / Morada Nova, município de Uberlândia. A ampliação foi efetuada mediante instalação de um tanque adicional de “Diesel” com capacidade para 500 m³.

Anteriormente a este processo de Licença de Operação, na data de 24/08/2011 a empresa deu início ao processo de Licença de Instalação – LI, e em vistoria para subsidiar o processo de LI, na data de 10/07/2012 foi constatado que as estruturas objeto de análise de LI - Licença de Instalação já estavam construídas, assim a equipe desta superintendência, lavrou auto de Infração ao empreendedor, o processo foi reorientado para LIC- Licença de Instalação Corretiva, o empreendedor obteve a licença em Reunião do Conselho de Política Ambiental realizado na data de 12/04/2013, obtendo Certificado de Licença nº 027/2013.

Em 15/07/2013 foi solicitada a Licença de Operação objeto da análise deste processo mediante preenchimento do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, em 19/07/2013 o empreendedor recebeu a listagem da documentação necessária à formalização do processo (FOBI - Formulário de Orientação Básica Integrado Sobre Licenciamento Ambiental), em 03/09/2013 após a entrega da documentação requerida o processo foi formalizado.

A vistoria ao empreendimento foi efetuada em 30/10/2013, porém, por restarem dúvidas quanto à impermeabilização e conexões de uma caixa de passagem existente interligando as bacias de contenção com o sistema de separação de água e óleo existente, bem como sobre o atendimento pleno as condicionantes da LI, ao que foi solicitado esclarecimentos ao empreendedor. Após o protocolo da documentação requerida a análise ao processo foi reiniciada.



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa distribuidora de combustíveis possui os seguintes equipamentos já regularizados em processos anteriores: 1 tanque de gasolina de 500 m³, 1 tanque de diesel de 500 m³ e 4 tanques de álcool de 30 m³, totalizando capacidade de armazenagem de 1.120 m³, assim a empresa como um todo está de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 enquadrando-se como porte médio e médio potencial poluidor, portanto classe 3, ressalta-se que a ampliação dos 500m³ adicionais, não implicou em mudança de classe do empreendimento.

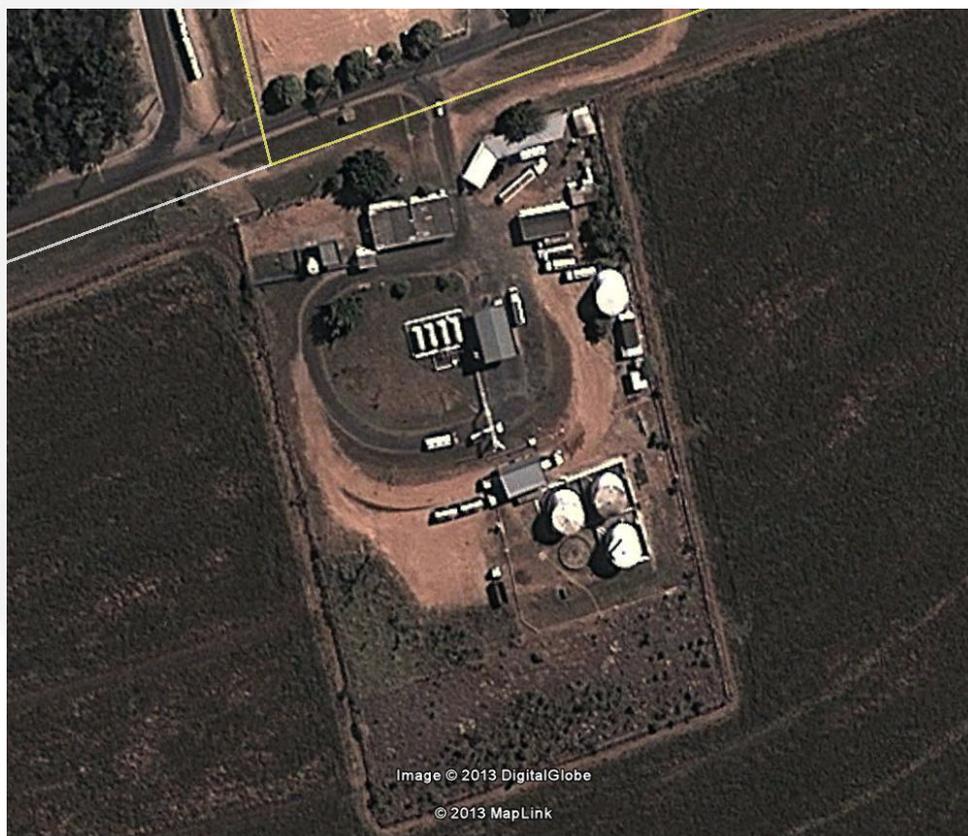


Imagem de satélite do empreendimento- fonte: Google Earth

A caracterização da área ao entorno é constituída por empresas da mesma natureza, ou seja, armazenamento e distribuição de combustíveis, tais como diesel, gasolina e álcool. A Liderpetro encontra-se instalada na zona rural do município de Uberlândia, inserida em local denominado "Distrito Polipetroquímico" deste município.



Destacamos que o diagnóstico da área objeto desta análise, já foi avaliado nos processos de licenciamento anteriores, contemplando inclusive “Estudo de Análise de Riscos e Programa de Gerenciamento de Riscos”, apresentados nas fases de licença prévia e analisados na licença de instalação. Conforme pareceres anteriores aprovados pelo COPAM - Conselho de Política Ambiental, os mesmos foram considerados satisfatórios.

Os tanques de armazenagem e distribuição existentes bem como a ampliação já instalada são dotados de bacias de contenção e plataforma de carregamento, interligados ao sistema de separação de água e óleo, parques de bombas, tanque e bombas d’água para combate a incêndio, sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica) e prédios do escritório administrativo e refeitório.

O “pátio de tancagem” possui sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de geração de espuma, independentes para cada unidade de armazenagem. O sistema de segurança encontra-se previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Este processo visa subsidiar análise para Licença de Operação de Ampliação para 500m³ adicionais, ressaltando que o processo de Licença de Instalação anterior foi previamente aprovado no COPAM - Conselho de Política Ambiental, quando a capacidade total de armazenagem passou de 1.120 m³ para 1.620 m³, volume este, subdividido em 7 tanques conforme descrito:

TANQUE	COMBUSTÍVEL	VOLUME m ³	SITUAÇÃO
1	Gasolina	500	Licenciado
2	Diesel	500	Licenciado
*3	Diesel	500	“Ampliação”
4	Etanol	30	Licenciado
5	Etanol	30	Licenciado
6	Etanol	30	Licenciado
7	Etanol	30	Licenciado
TOTAL	----	1 620	----

*** Destaque: o Tanque de diesel *3” é a ampliação, objeto deste parecer.**



Para suprimir a demanda hídrica dos sistemas de combate a incêndio existentes, consumo humano e limpeza de escritório, há captação de água por poço tubular já regularizado no IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, mediante Portaria de Outorga nº 02710/2010, de 26/10/2010, válida até 26/10/2015.

Os efluentes advindos dos sanitários e lavatórios da empresa caracterizados como esgoto doméstico são submetidos a tratamento por sistema de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Os projetos foram apresentados na fase de Licença de Instalação. Para assegurar a eficácia do sistema de tratamento, manutenções e monitoramentos periódicos deverão ser efetuados conforme condicionante deste processo.

O aumento de área de armazenagem irá promover maior movimentação de operações de carregamento e de descarregamento de combustíveis, desta forma estima-se incremento na geração de resíduos oleosos provenientes de manutenções mecânicas, bem como das operações de carga e descarga de combustíveis, limpeza de eventuais vazamentos das áreas de armazenagem e limpeza dos sistemas de separação de água e óleo.

Para mitigar estes impactos, o sistema de drenagem oleosa é interligado a sistema de segregação de água e óleo. De acordo com o projeto apresentado, os equipamentos de controle presentes são suficientes para atender a ampliação efetuada para esta fase de ampliação.

Conforme solicitado pela equipe desta SUPRAM na fase de Licença de Instalação, o empreendedor efetuou a construção de local adequado conforme NBR 10.004/2004, para armazenagem temporária de resíduos oleosos identificados como “classe I” até o encaminhamento dos mesmos a empresas especializadas.

Quanto aos resíduos identificados como lixo doméstico, estes continuam sendo recolhidos pela coleta pública e destinados ao aterro municipal. Recomenda-se que o lixo doméstico passe por segregação prévia, retornando a porção reciclável à cadeia produtiva.



Ressalta-se que para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados, o empreendedor deverá manter atualizada planilha conforme modelo descrito em condicionante e Programa de Automonitoramento, detalhado nos Anexos I e II, respectivamente.

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são diretamente influenciadas, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento. Assim, destacamos a que impactos poderão ser originados devido à ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

3. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

O terreno possui relevo com suave declive, não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanente.

4. RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal encontra-se averbada às margens da matrícula nº 83.623, estando inserida dentro dos limites do próprio imóvel e localiza-se na face leste do terreno com



área total de 2 hectares. Destacamos que a área destinada a Reserva Legal compreende 0,40 hectares, não inferior aos 20% da área total conforme exigido em lei.

Atualmente a reserva passa por processo de recomposição de vegetação nativa, conforme PTRF- Projeto Técnico de Recomposição da Flora exigido do empreendedor na fase de instalação desta ampliação.

Em vistoria necessária para subsidiar esta licença, verificamos que atualmente a área possui árvores nativas plantadas em fase de crescimento, porém ressaltamos que para assegurar o processo de recomposição o referido projeto deverá continuar a ser executado, os relatórios anuais deverão ser realizados conforme condicionante vinculada a este Parecer Único.

5. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Não há utilização de produtos ou subprodutos florestais para exercício das atividades desta empresa.

6. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento para consumo humano, limpeza de escritório e fornecimento para os sistemas de combate a incêndio existentes é suprida por poço tubular já regularizado no IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, mediante portaria de Outorga nº 02710/2010, de 26/10/2010, válida até 26/10/2015.

7. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O processo anterior de licença de Instalação, foi aprovado pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM vinculado ao cumprimento de 09 condicionantes, e as mesmas encontram-se listadas a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de mostrando que todos equipamentos e estruturas instaladas estão de acordo com as normas e leis vigentes.	Na formalização da LO
2	Proceder regularmente limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todo o sistema de contenção/drenagem oleosa, principalmente os locais que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.
3	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos). <i>Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente.
4	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença.
5	Enviar a SUPRAM TM/AP relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR). <i>OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.</i>	Anualmente durante a vigência da licença
6	Apresentar relatório anual acompanhado de ART- Anotação de responsabilidade técnica, demonstrando as práticas de manejo e conservação do solo, com o finalidade de corrigir/mitigar processos erosivos na empresa	Anualmente
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de respectiva ART – Anotação de responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado, demonstrando a evolução do processo de recomposição da Reserva Legal., contendo quando pertinente processos de melhorias para os anos subseqüentes.	Anualmente
8	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da licença



9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante vigência da licença
---	---	-----------------------------

Quanto ao atendimento às condicionantes:

Condicionante 01: *Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de mostrando que todos equipamentos e estruturas instaladas estão de acordo com as normas e leis vigentes.*

Condicionante atendida. O laudo foi devidamente apresentado.

Condicionante 02: *Proceder regularmente limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todo o sistema de contenção/ drenagem oleosa, principalmente os locais que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.*

Condicionante cumprida. Foram encaminhados documentos indicando atendimento a este item, e em vistoria foi observado que as manutenções e operações encontravam-se satisfatórias.

Condicionante 03: *Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos).*

Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.

Condicionante atendida.

Condicionante 04: *Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente.*

Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.

Condicionante atendida. Para comprovar atendimento foram apresentados certificados de treinamentos realizados pelos funcionários

Condicionante 05: *Enviar a SUPRAM TM/AP relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos*



(PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR).

OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.

Condicionante atendida.

Condicionante 06: *Apresentar relatório anual acompanhado de ART- Anotação de responsabilidade técnica, demonstrando as práticas de manejo e conservação do solo, com a finalidade de corrigir/mitigar processos erosivos na empresa*

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório conforme condicionado no processo

Condicionante 07: *Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de respectiva ART – Anotação de responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado, demonstrando a evolução do processo de recomposição da Reserva Legal., contendo quando pertinente processos de melhorias para os anos subseqüentes.*

Condicionante atendida. Os relatórios foram devidamente apresentados, e em vistoria foi observado que na Reserva Legal encontra-se em execução o PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora exigido do empreendedor já na fase de instalação. Destacamos que o PTRF deverá ter continuidade também na fase de operação e o mesmo será objeto condicionante deste processo.

Condicionante 08: *Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.*

Conforme informado, não houve ocorrência de fatos atípicos alterações de projeto e ou acidentes.

Condicionante 09: *Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.*



Condicionante atendida. Foram protocolados os itens em atendimento a esta condicionante conforme prazo especificado.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para ampliação para o empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda, situada no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença de Operação (LO) da Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Data: 10/10/2013		
Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Ricardo R. Bello – Gestor	1.147.181-0	
Carlos Frederico Guimarães- Analista Ambiental	1.161.938-4	
Gustavo Miranda Duarte - Assistente Ambiental Jurídico	1.333.279-6	
Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
José Roberto Venturi – Diretor Técnico	1.198.078-6	



ANEXO I

Processo COPAM n° 00382/2001/009/2013		Classe/Porte:3/M
Empreendimento: Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.		
Atividade: Base de Armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros produtos automotivos		
Endereço: Av Aldo Borges Leão, 4 911- Distrito Polipetroquímico/ Morada Nova.		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA n° 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual n°10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Municipal (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Anualmente durante a vigência da licença
2	Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica demonstrando que todos equipamentos, estruturas instaladas, operações, manutenções e treinamentos estão de acordo com a Deliberação Normativa n° 108/2007 e demais normas e leis vigentes.	Anualmente durante a vigência da Licença
3	Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado acompanhado de respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica indicando a evolução do PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora destinado a recomposição da Reserva Legal do empreendimento, indicando quando pertinente ações necessárias a melhorias com cronograma para os anos subsequentes.	Anualmente, 30 dias após o término de cada período chuvoso
4	Proceder regularmente limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todo o sistema de contenção/ drenagem oleosa, principalmente os locais que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença
5	Enviar a SUPRAM TM/AP relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR). <i>OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.</i>	Anualmente durante a vigência da licença
6	Relatar a esta SUPRAM qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambiental	Durante a vigência da licença
7	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

Obs: 01- Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.



02- As coletas e as análises deverão ser efetuadas por laboratórios cadastrados junto a FEAM, as análises e os laudos técnicos deverão vir acompanhados da justificativa de escolha do tipo de amostragem de Relatório conclusivo e ART de profissional habilitado. Os projetos, planos, laudos, relatórios técnicos deverão estar acompanhados de ART conforme a legislação vigente. O empreendedor deverá protocolar os resultados das análises em até 20 dias subsequentes após as coletas.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.



- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

2.1

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência	Envio ao órgão
Em pontos situados ao entorno do empreendimento considerando sentido predominante dos ventos conforme justificativa técnica apontada por profissional legalmente habilitado	Dióxido de enxofre (SO ₂) VOC – Compostos Orgânicos Voláteis	Anual	Anual

2.2 Fontes Móveis

Promover **anualmente** durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS:

Local	Parâmetros	Frequência	Envio ao órgão
Na saída dos sistemas de drenagem de águas pluviais	Óleos e Graxas, detergentes sólidos totais, pH	No último trimestre do ano e primeiro trimestre do ano subsequente (duas amostragens dentro do período chuvoso)	Anual
Na saída do sistema de separação de água e óleo	Óleos e graxas, surfactantes, sólidos totais	No último trimestre do ano e primeiro trimestre do ano subsequente (duas amostragens dentro do período chuvoso)	Anual
Na saída do sistema de tratamento de esgoto doméstico	DBO, DQO, sólidos totais, óleos e graxas, surfactantes, pH	Semestralmente	Anual



IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISE E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQÜENTES APÓS AS COLETAS.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.